



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURIDICA REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO 003/2019 DECRETO Nº 003 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, prefeito municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, bem como no disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de dirigir e julgar todas as licitações referentes a compras, obras, serviços, alienações e locações junto à Administração Municipal, composta pelos seguintes servidores:

TITULARES	SUPLENTES
Isaias Soares- presidente	Marcos Antônio Magno
Arlene Cristina da Silva - secretária	Almim Gomes da Silva
Matheus Willians Martins - membro	José Raimundo de Souza

§1º - A presente Comissão de Licitação servirá inclusive, para o processamento integral de todos os atos licitatórios da administração indireta, incluindo os Fundos Municipais, com mandato até 31 de dezembro de 2019.

§ 2º - Conforme objeto a ser licitado será requisitado um servidor da respectiva secretaria para acompanhar a devida licitação.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2019.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 005/2018 de 19 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 17 de janeiro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO 002/2019 DECRETO Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio para a realização de licitação modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, prefeito municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, bem como no disposto no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com o objetivo de conduzir e realizar todas as licitações na modalidade de Pregão Presencial, no âmbito da Administração Municipal, conforme segue:

PREGOEIROS

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

CLOVIS DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§1º - O Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio terão mandato até 31 de dezembro de 2019, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º - Os Pregoeiros atuarão em sistema de revezamento, cabendo a cada um deles, quando o outro for titular, integrar a equipe de apoio.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2019.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 004/2018 de 19 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 17 de janeiro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

§2º. Caso o prazo de validade da pesquisa de preços realizada esteja vencido, o servidor responsável poderá entrar em contato via e-mail ou telefone com a empresa, indagando se os preços permanecem inalterados, prorrogando o prazo de validade da consulta realizada anteriormente, devendo cientificar o ocorrido no processo.

Art. 3º O Setor de Compras deverá, sempre que possível, realizar pesquisas de preço obtendo cotação de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor e, se possível, a via deve conter a assinatura e carimbo do fornecedor.

Parágrafo único. A obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo os órgãos da administração municipal não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

Art. 4º A pesquisa mercadológica será realizada de forma ampla, utilizando o maior número possível de fontes de consultas, destacando-se, dentre elas, as seguintes:

I - Portal de Compras Governamentais;

II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que seja juntada aos autos do processo a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, a hora e a data da sua realização;

III - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa com os fornecedores;

V - Preços registrados em atas de registro de preços válidas ou dos últimos 12 (doze) meses, do Município;

VI - Valores adjudicados em licitações anteriores, de até 12 (doze) meses anteriores, do Município.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a melhor organização no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, de forma a imprimir maior eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a realização de pesquisas de preço e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as dificuldades em obtenção de cotações de preços e tendo em vista a estabilidade dos preços na economia brasileira que justifica a amplitude do tempo de validade das pesquisas de preços;

DECRETA:

CAPITULO I

DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 1º As pesquisas de preço realizadas pelo Setor de Compras deverão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviço por e-mail, pelo correio ou pessoalmente e deverão solicitar a remessa das cotações até o prazo de dez dias corridos.

Parágrafo único. As pesquisas de preços poderão ser realizadas através de consulta aos bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º As pesquisas de preço realizadas pelo Setor de Compras poderão ter validade de até 60 (sessenta) dias, desde que não haja data de validade da cotação em contrário, podendo ser utilizadas em mais de um processo licitatório, se necessário, ou poderão servir como parâmetro os preços pagos pela Prefeitura Municipal nos últimos doze meses.

§1º. Dependendo das características de mercado e se houver necessidade as pesquisas de preços poderão ser realizadas em qualquer período.

§ 1º A impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas deve estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

§ 2º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada e não pode haver vínculo societário entre estas.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art.5º Em casos de dificuldade de obtenção de cotações, demora ou desinteresse do fornecedor em realizar a cotação ou não atendimento no prazo de dez dias, poderão ser adotados um ou mais dos seguintes procedimentos com o objetivo de não atrasar ou dificultar o processo licitatório:

I - Servidor da prefeitura poderá pesquisar os preços em estabelecimentos comerciais, fato que **deverá ser justificado no processo** e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome, endereço do estabelecimento e a data de realização da pesquisa;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

II - Servidor da prefeitura poderá pesquisar o preço por telefone em estabelecimentos fora da cidade ou mesmo na cidade, fato que deverá ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, o telefone utilizado na Prefeitura e o do estabelecimento, a data e o horário da ligação e o endereço do estabelecimento;

III - Servidor da prefeitura poderá utilizar os preços publicados em jornais, folhetos, sites, revistas, ou outras publicações, fato que deverá ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, anexando a publicação utilizada.

§1º. **Excepcionalmente**, se houver dificuldade ou impossibilidade de obter três pesquisas de preço no prazo solicitado, poderão ser utilizados como parâmetro apenas duas ou uma cotação de preços, fato que deverá ser justificado o não interesse dos fornecedores, bem como justificativa para não adoção das demais formas de pesquisas, disposta nos artigos 4º e 5º deste Decreto, anexando no processo o comprovante de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço.

§2º. No caso do §1º deste artigo deverá ser considerado como preço médio apenas o valor de duas ou uma pesquisa de mercado, que será considerada válida para realização da reserva orçamentária.

§3º. Para utilização do previsto no §1º deste artigo, o servidor deverá comprovar que encaminhou a pesquisa de preços para o maior número possível de fornecedores, podendo encaminhar para fornecedores do Município, da Região ou das demais cidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

§4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estas poderão ser solicitadas, por telefone, via e-mail, por correspondência ou pessoalmente:

I - No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos os dados do servidor responsável pela pesquisa, o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

II - No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor;

III - No caso de pesquisas de preço realizadas pessoalmente junto a fornecedores por meio de representante da Administração do órgão deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 6º A realização de pesquisa de preços é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa.

CAPÍTULO II

PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 7º. Todos os processos de aquisição de bens e serviços com valores superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), deverão ser organizados e instruídos com a documentação relacionada na Resolução Normativa nº 88/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou outra regulamentação que vier a substituí-la.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 058/2014 de 06 de novembro de 2014.

Deodápolis/MS, 17 de Janeiro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 052/2019 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre Nomeação do SRº REGINALDO FERREIRA DE CASTILHO e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º NOMEAR o SRº REGINALDO FERREIRA DE CASTILHO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, Símbolo DAS-4**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO - GABIP**, desta Prefeitura. Em vagas previstas conforme Anexo I TABELA - 1 – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.

ARTIGO 2º - O servidor acima citado desempenhará as atribuições do Cargo conforme disposto no decreto nº 009 de 30 de Janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de Janeiro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2019 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 053/2017 de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº01/2019, para apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições referente ao descumprimento de função e jornada de trabalho, informado através do ofício nº 410/2018/GABIP, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Art. 2º Designar como membros da Comissão Processante os seguintes servidores: ARLENE CRISTINA DA SILVA, Assistente Social – matrícula 1152/01, que a presidirá; CARLOS ALBERTO BATISTA – Técnico em Finanças – matrícula 1144/01 e EDNALDO INÁCIO DE LIMA – Assistente de Administração- matrícula 1905/01.

Art. 3º Designa os seguintes servidores como suplentes: ODETE OMITO DE MELO Agente Administrativo – matrícula 127/01 e SUELI RIBEIRO DE CAMPOS Agente Administrativo – matrícula 96/01.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final admitido a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de janeiro de 2019.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal de Deodápolis

PORTARIA Nº 051/2019 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

“Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER férias ao Servidor o Srº **DIOMES PINHEIRO PEDROSO**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ZELADOR, símbolo ANE**, lotado na **GABIP**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 10/05/2017 a 10/05/2018, sendo que as férias serão gozadas no período de 04/01/2019 a 02/02/2019.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de Janeiro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal